

**LEI N.º 9.845, DE 03 DE JULHO DE 1974 (D.O. 05.07.74)**

**DISPÕE SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS DO QUADRO III – PODER JUDICIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1.º – Ficam reclassificados, na forma do Anexo I, desta lei, os cargos e funções nele indicados, pertencentes à quantificação dos que integram o Quadro III – Poder Judiciário.

Parágrafo Único – As reclassificações processadas, nos termos deste artigo, não alterarão a natureza do vínculo funcional de cada servidor que, conforme o caso, permanecerá como funcionário ou extranumerário mensalista, respectivamente, se ocupante de cargo público ou remanescente das TNMS em extinção.

Art. 2.º – Ficam criados e incluídos no Quadro III – Poder Judiciário, os cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, constantes dos anexos II e III, que fazem parte desta lei.

Parágrafo Único – Os cargos de provimento efetivo de que trata este artigo serão providos mediante concurso público, nos termos da Constituição e Leis pertinentes, devendo o Tribunal de Justiça baixar resolução, fixando os critérios do gradativo preenchimento dos mencionados cargos.

Art. 3.º – Fica criada a Secretaria da Diretoria do Fórum, a qual, nos termos desta lei, passa a compor a estrutura orgânica do Tribunal de Justiça.

Parágrafo Único – Constituem a Secretaria mencionada neste artigo:

I – Seção de Conservação e Transporte, compreendendo:

a – Setor de Conservação;

b – Setor de Transporte.

II – Seção de Pessoal, compreendendo:

a – Setor de Expediente;

b – Setor de Folhas de Pagamento.

Art. 4.º – É criado, na Escala Padrão do Quadro III – Poder Judiciário, o símbolo TJ-12, com vencimento mensal de Cr\$ 610,00 (seiscentos e dez cruzeiros).

§ 1.º – Os cargos de carreira da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Diretoria do Fórum ficam acrescidos de duas classes no final de cada carreira.

§ 2.º – Aos ocupantes de funções de Chefe de Serviço, Chefe de Seção e Chefe de Setor do Tribunal de Justiça atribuir-se-á uma representação mensal de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) respectivamente.

§ 3.º – O Secretário da Corregedoria Geral da Justiça e o funcionário designado para dirigir os serviços administrativos da Secretaria do Conselho Superior da Justiça perceberão, mensalmente, uma quantificação de representação no valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Art. 5.º – Os atuais ocupantes de cargos isolados, extintos quando vagarem de Chefe de Seção, Diretor da Biblioteca e Arquivo e de Secretário da Corregedoria Geral, do Tribunal de Justiça, ficam despadronizados, e com vencimentos mensais de Cr\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros) os dois primeiros e de Cr\$ 610,00 (seiscentos e dez cruzeiros) o último.

Art. 6.º – Fica criado na Secretaria do Tribunal de Justiça o cargo de redator, com vencimento mensal de Cr\$ 810,00 (oitocentos e dez cruzeiros) e reclassificado no nível "Z", o cargo de redator nível "U", a que se refere o item III, do art. 2.º, da Lei n. 9.658, de 06 de dezembro de 1972.

Parágrafo Único – O provimento do cargo criado por este artigo dar-se-á por concurso público, observadas as disposições da Lei Federal sobre o exercício da profissão de jornalista.

Art. 7.º – As despesas com a aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias do Poder Judiciário que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 8.º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do art. 1.º, da Lei [n.º 9.261, de 12 de dezembro de 1968](#).

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em  
Fortaleza, aos 03 de julho de 1974.

**CÉSAR CALS**

**Edival de Melo Távora**

**Josberto Romero de Barros**

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º, DA LEI N.º 9.845, DE 03 DE JULHO DE 1974

QUADRO III – PODER JUDICIÁRIO

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
CARGOS/FUNÇÕES	NÍVEIS PADRÃO	CARGOS/FUNÇÕES	NÍVEIS PADRÃO
Auxiliar Administrativo	A	Escriturário	TJ-2
Auxiliar Administrativo	B	Escriturário	TJ-3
Auxiliar Administrativo	C	Escriturário	TJ-4
Datilógrafo	TJ-3	Datilógrafo	TJ-5
Motorista	TJ-3	Motorista	TJ-5
Zelador	TJ-3	Zelador	TJ-5
Arquivista	TJ-4	Arquivista	TJ-6
Oficial de Justiça	TJ-5	Oficial de Justiça	TJ-7
Ajudante de Gabinete da Presidência	TJ-5	Ajudante de Gabinete da Presidência	TJ-8
Auxiliar Técnico da Biblioteconomia	TJ-6	Auxiliar Técnico da Biblioteconomia	TJ-8
Bibliotecário	TJ-7	Bibliotecário	TJ-9
Almoxarife	TJ-7	Almoxarife	TJ-7
Taquígrafo Auxiliar	TJ-10	Taquígrafo Auxiliar	TJ-12
Orientador de Divulgação	TJ-10	Orientador de Divulgação	TJ-12
Pagador Auxiliar	TJ-10	Pagador Auxiliar	TJ-12
Depositário Público	TJ-11	Depositário Público	TJ-12
Pagador	TJ-11	Pagador	TJ-12

## ANEXO II, A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DA LEI N.º 9.845, DE 03 DE JULHO DE 1974

## QUADRO III – PODER JUDICIÁRIO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NATUREZA DO PROVIMENTO	LOTAÇÃO	NÍVEIS/ VALORES	Cr \$
1 (um)	Porteiro	efetivo	Sec. do Tribunal 4	TJ- TJ-	
7 (sete)	Escriturário	efetivo	Sec. do Tribunal	TJ-7	
4 (quatro)	Escriturário	efetivo	Sec. do Tribunal	TJ-8	
15 (quinze)	Oficial de Justiça	efetivo	Diretoria de Fórum	TJ-5	
40 (quarenta)	Escrev. Compromissado	efetivo	Diretoria de Fórum	TJ-8	
12 (doze)	Datilógrafo	efetivo	Sec. do Tribunal	TJ-5	
02 (dois)	Oficial de Justiça	efetivo	Sec. do Tribunal	TJ-7	
02 (dois)	Oficial Judiciário	efetivo	Sec. do Tribunal	TJ-10	
02 (dois)	Oficial Judiciário	efetivo	Sec. do Tribunal	TJ-11	
02 (dois)	Atendente	efetivo	Sec. do Tribunal	TJ-4	
02 (dois)	Atendente	efetivo	Sec. do Tribunal	TJ-5	

al

---

ANEXO III, A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DA LEI N.º 9.845, DE 03 DE JULHO DE 1974

QUADRO III – PODER JUDICIÁRIO

Quant.	Denominação do Cargo	Natureza do Provedimento	Lotação	Valores mensais de vencimentos e Gratificações de Representação
03 (três)	Secretário de Câmara	Comissão	Sec. do Trabalho	Venc. ....Cr\$ 500.000,00 Grat. Representação .....Cr\$ 1.000,00
01 (um)	Diretor da Sec. da Diretoria do Fórum	Comissão	Diretoria do Fórum	Venc. ....Cr\$ 600.000,00 Grat. Representação .....Cr\$ 1.100,00

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º, DA LEI N. 9.845, DE 03 DE JULHO DE 1974  
 QUADRO III – PODER JUDICIÁRIO

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
CARGOS/FUNÇÕES	NÍVEIS PADRÃO	CARGOS/FUNÇÕES	NÍVEIS
Auxiliar Administrativo	A	Escriturário	TJ-2
Auxiliar Administrativo	B	Escriturário	TJ-3
Auxiliar Administrativo	C	Escriturário	TJ-4
Datilógrafo	TJ-3	Datilógrafo	TJ-5
Motorista	TJ-3	Motorista	TJ-5
Zelador	TJ-3	Zelador	TJ-5
Arquivista	TJ-4	Arquivista	TJ-6
Oficial de Justiça	TJ-5	Oficial de Justiça	TJ-7
Ajudante de Gabinete da Presidência	TJ-5	Ajudante de Gabinete da Presidência	TJ-8
Auxiliar Técnico de Biblioteconomia	TJ-6	Auxiliar Técnico de Biblioteconomia	TJ-8
Bibliotecário	TJ-7	Bibliotecário	TJ-9
Almoxarife	TJ-7	Almoxarife	TJ-7
Taquígrafo Auxiliar	TJ-10	Taquígrafo Auxiliar	TJ-12
Orientador de Divulgação	TJ-10	Orientador de Divulgação	TJ-12
Pagador Auxiliar	TJ-10	Pagador Auxiliar	TJ-12
Depositário Público	TJ-11	Depositário Público	TJ-12
Pagador	TJ-11	Pagador	TJ-12

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º, DA LEI N. 9.845, DE 03 DE JULHO DE 1974  
 QUADRO III – PODER JUDICIÁRIO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NATUREZA DO PROVIMENTO	LOTAÇÃO	NÍVEIS/VALORES	Cr\$
1 (um)	Porteiro	efetivo	Sec. do Tribunal	TJ-4	
7 (sete)	Escriturário	efetivo	Sec. do Tribunal	TJ-7	
4 (quatro)	Escriturário	efetivo	Sec. do Tribunal	TJ-8	
15 (quinze)	Oficial de Justiça	efetivo	Diretoria de Fórum	TJ-5	
40 (quarenta)	Escrev. Compromissado	efetivo	Diretoria do Fórum	TJ-8	
12 (doze)	Datilógrafo	efetivo	Sec. do Tribunal	TJ-5	
02 (dois)	Oficial de Justiça	efetivo	Sec. do Tribunal	TJ-7	
02 (dois)	Oficial Judiciário	efetivo	Sec. do Tribunal	TJ-10	
02 (dois)	Oficial Judiciário	efetivo	Sec. do Tribunal	TJ-11	
02 (dois)	Atendente	efetivo	Sec. do Tribunal	TJ-4	
02 (dois)	Atendente	efetivo	Sec. do Tribunal	TJ-5	

ANEXO III, A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º, DA LEI N. 9.845 DE 03 DE JULHO DE 1974  
 QUADRO III – PODER JUDICIÁRIO

Quant.	Denominação do Cargo	Natureza do provimento	Lotação	Valores mensais de vencimentos e Gratificações de Representação	Cr\$
03 (três)	Secretário de Câmara	Comissão	Sec. do Tribunal	Venc. ....	500,00
				Grat. Representação .....	1.000,00
01 (um)	Diretor da Sec. da Diretoria do Fórum	Comissão	Diretoria do Fórum	Venc. ....	600,00
				Grat. Representação .....	1.100,00